



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Termo de Fomento nº **028/2024**
Processo Administrativo nº **2024-31VQG**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER** E A Associação de Clubes de Futebol de VV, ACAF VV, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “**COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR. (categoria+40)**”. **NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO**”.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº **07.412.119/0001-10**, com sede à **Rua Cel. Schwab Filho, s/nº - Bento Ferreira – Vitória / ES**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, **Sr. José Carlos Nunes da Silva**, e a **Associação de Clubes de Futebol de VV, ACAF VV**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.261.806/0001-15, com sede à **Rua Municipal, 110, Bairro Alvorada, Vila Velha / ES – Cep 29.117-320**, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente da Entidade, **Sr. Márcio Vazzoler**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1222611/SSP-ES, CPF Nº 031.211.687-03, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-31VQG** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício do ano vigente, tem por objeto a realização do Projeto “**COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR. (categoria+40)**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **Anexo I**.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.39.101. 27.812.0159.2596 – Promoção e Apoio ao Esporte Educacional, UG 390101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **1500000000** - ED: **3.3.50.41** - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 28 de Julho de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) Gerência de Esportes Educacional, Comunitário e Lazer desta SESPOT, no prazo máximo de 05 dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 01 de abril de 2024.

José Carlos Nunes da Silva
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Márcio Vazzoler
Presidente da Associação de Clubes de Futebol de VV, ACAF VV



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES
Fundada em 04 de julho de 2017

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: 2 EDIÇÃO DA COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR			
DATA INÍCIO: 12 de abril à 28 de Julho de 2024.			
VALOR DO PROJETO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).			
LOCAL DO EVENTO: Município de Vila Velha - ES			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil – OSC			
Nome da instituição: Associação de Clubes Amadores de Futebol em Vila Velha – ES (ACAF-VV)			
CNPJ: 29.261.806/0001-15			
Endereço: Rua Municipal, 110			
Bairro: Alvorada	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29.117-320
Telefone(s) Celular (es): (27) 99963-4246	Fixo (s): -----	Página na internet (home page): -----	
Endereço eletrônico (e-mail): acafvilavelha@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Márcio Vazzoler			
Cargo: Presidente	Início: 2023	Término: 2027	
CPF: 031.211.687-03	Identidade / Órgão Expedidor: 1222611/SSP-ES		
Endereço: Rua Mario Almeida, nº 04			
Bairro: Santos Dumont	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29.109-202
Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99963-4246		Endereço eletrônico (e-mail): marcio.vazzoler@hotmail.com	



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES
Fundada em 04 de julho de 2017

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Márcio Vazzoler			
CPF: 031.211.687-03		Formação: Ensino Médio	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99963-4246		Endereço eletrônico (e-mail): marcio.vazzoler@hotmail.com	
OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Taxa de Inscrição	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Patrocinadores	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	NÃO HAVERÁ PATROCINADORES NA EXECUÇÃO DESTE PROJETO		



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES
Fundada em 04 de julho de 2017

1. INTRODUÇÃO¹

“(…) O esporte pode atravessar as barreiras que dividem as sociedades, tornando-o assim uma poderosa ferramenta para apoiar esforços de prevenção de conflitos e de construção da paz, tanto simbolicamente no nível global, quanto de maneira bastante prática dentro das comunidades.

Quando aplicados eficazmente, os programas de esportes promovem a integração social e fomentam a tolerância, ajudando a reduzir a tensão e gerar o diálogo. O poder de organização e reunião do esporte o torna uma ferramenta ainda mais eficaz para a comunicação e a conscientização (advocacy). (...)” – (Relatório da Força Tarefa entre Agências das Nações Unidas sobre o Esporte para o desenvolvimento da Paz).

O objetivo da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES** é promover integração entre as comunidades por meio da prática do futebol amador, proporcionando aos participantes, famílias, torcedores e município envolvido, uma opção de lazer e entretenimento através da prática esportiva.

Dessa forma, a proposta aqui é a realização do projeto: **2ª EDIÇÃO DA COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR**, por esta Associação de Clubes Amadores de Futebol em Vila Velha – ES, doravante denominada “ACAF-VV”, em Parceria com a SESPORT, por meio de Termo de Fomento, tornando-se um marco na Manifestação de Desporto de Participação da modalidade.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Associação de Clubes Amadores de Futebol em Vila Velha – ES, fundada em novembro de 2017, exerce suas atividades em todo o Estado do Espírito Santo, atuando principalmente no desporto de Manifestação Participação e Formação; Além disso, superintendendo e incrementando atividades de prática saudável, inclusão social, acesso à cidadania dos filiados e comunidades adjacentes.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(…) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

Assim, buscando fomentar ainda mais o esporte no estado do Espírito Santo, esta ACAF-VV apresenta a **2ª EDIÇÃO DA COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR** (categoria +40) que beneficiará atletas das equipes participantes, através da utilização de recursos para aquisição de material esportivo, bolas de futebol, serviço de arbitragem e transmissão ao vivo dos jogos, entre outros.

Com isso, haverá integração entre as comunidades das localidades por meio da prática do futebol, proporcionando as participantes, atletas, torcedores (familiares em geral) e município envolvido, momentos de lazer através do esporte.

3. OBJETO

Realização da **2ª EDIÇÃO DA COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR (categoria +40)**.

4. BENEFICIADOS

Com a implantação/execução deste projeto esportivo envolveremos **16 equipes de futebol de campo**, com aproximadamente 700 pessoas, entre atletas treinadores, roupeiros, massagistas, seguranças, profissionais de Rádios, TV e Jornal, bem como movimentará todo o comércio local, além de milhares de pessoas direta e indiretamente ao longo da competição.

Beneficiários diretos: equipes participantes do evento esportivo realizado pela entidade - jogadores, treinadores, roupeiros, massagistas, seguranças que participam dos eventos esportivos realizados pela entidade, entre inúmeros outros colaboradores.

Beneficiários indiretos: comércio local (restaurantes e empresas em geral) e familiares em geral;



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES
Fundada em 04 de julho de 2017

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO					
Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas e outros		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	700	---	2ª EDIÇÃO DA COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR	+ 40	700
TOTAL GERAL					700

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	50	30
Adultos	150	100
Adolescentes	100	80
Pré-adolescentes	100	80
Crianças	80	30
TOTAL GERAL	480	320

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Realização da 2ª EDIÇÃO DA COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR (categoria +40).



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Promover competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte.
- Aumentar a exposição do futebol perante a mídia esportiva e ao público em geral, sempre visando o fortalecimento do futebol em nosso estado.
- Utilizar o futebol de campo para estimular o desenvolvimento de habilidades motoras gerais;
- Incentivar a formação de equipes esportivas na modalidade futebol de campo;
- Contribuir para a melhoria de aspectos sociais relacionados, principalmente, à socialização e à construção de valores morais e éticos através da prática esportiva, gerando também um estímulo para esses adolescentes através desta Competição;

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte.	Relatório de prestação de contas e avaliações técnicas dos profissionais participantes do evento. (ficha de avaliação)
	Aumentar a exposição do futebol amador perante a mídia esportiva e ao público em geral.	Relatório de prestação de contas com índices de acompanhamento das mídias e reportagens oficiais publicadas.
QUANTITATIVAS	Desenvolver hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física	Relatórios de prestação de contas com fotos dos jogos.
	Fomentar o futebol nas comunidades aumentando o número de atletas em até 20%	Relatórios de prestação de contas com fotos dos jogos.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

8. METODOLOGIA

Para execução da **2ª EDIÇÃO DA COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR (categoria +40)**, a Associação de Clubes Amadores de Futebol em Vila Velha – ES, caso seja selecionada neste edital estabelecerá uma relação de parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer. Essa parceria envolverá cinco etapas principais:

1. Planejamento;
2. Seleção e Celebração;
3. Execução;
4. Monitoramento e Avaliação; e
5. Prestação de contas.

Com a promulgação da Lei 13.019/2014, o principal avanço foi a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. Com essa nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela planejará as atividades que pretende realizar em um determinado período (plano de trabalho aqui apresentado) e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria.

O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

Os parâmetros que serão utilizados para os cumprimentos das metas são: observação das equipes participantes; interação das mesmas durante a competição e com as matérias produzidas e disponibilizadas nas redes sociais (sendo essa uma das ações de divulgação do evento esportivo com envolvimento da comunidade onde o evento será realizado), sendo finalizado na prestação de contas.

Será realizado um Congresso Técnico com representantes das equipes no município de Vila Velha na data de **12 de abril de 2024**. Serão distribuídos as fichas de inscrição, relação nominal e diretrizes da competição (leitura e aprovação do regulamento da competição - regras e dos códigos éticos).

Os jogos da **2ª EDIÇÃO DA COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR (categoria +40)** serão realizados entre 14 de junho à 28 de julho de 2024 e contará com a participação de 16 equipes do município de Vila Velha. A parceria aqui proposta servirá para arcar com os custos do pagamento do serviço de arbitragem, aquisição dos kits de materiais esportivos, bolas de futebol de campo e contratação do serviço de transmissão ao vivo via streaming de jogos da competição.

Com sua realização, esperamos incluir e alcançar indivíduos com o intuito de desenvolver hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física, o exercício da cidadania, o desenvolvimento intelectual, emocional de cada indivíduo, diminuindo assim, alguns dos fatores da questão social que são a falta de integração, de cooperação, de estímulo, entre tantos outros que assolam a nossa sociedade.



ACAF-VV

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

Acreditamos que sua realização contribuirá de forma eficaz para divulgar a preocupação que instituições públicas, privadas, e instituições não governamentais têm com a saúde, com a educação, sendo estes dois pilares da nossa Carta Magna, firmados como direitos fundamentais, os quais primamos por sua manutenção. Haverá maior integração entre as comunidades das localidades por meio da prática do futebol de campo, proporcionando aos participantes, atletas, torcedores (famílias que acompanham) e municípios envolvidos, momentos de lazer através do esporte.

9. JUSTIFICATIVA

O esporte é a melhor forma de agregar valores, sendo que esse projeto gerará uma grande oportunidade aos atletas e as equipes na volta gradual de suas atividades que, diante do momento causado pela crise na saúde pública, estavam sem realizar as mesmas. Apesar de não ser um link direto para a contemplação do programa Bolsa Atleta, que por sinal é um excelente programa da Secretaria de Esportes e Lazer (Sesport), a execução do projeto aqui apresentado contribui diretamente para o desenvolvimento/aprimoramento corporal e mental desses atletas que almejam um dia ser selecionados pelo programa.

Os atletas de todas as modalidades de esporte, incluindo o futebol, que hoje é praticado em quase todos os campos e estádios, aprendem, com as competições a terem disciplina, pontualidade, respeito às regras, e a boa relação interpessoal. E quanto à área da saúde, já está mais do que comprovado que a prática de esporte é fator indispensável para manter o corpo e a mente saudável e em dia.

Para alguns, o Terceiro Setor não precisa estar presente em mídias sociais, uma vez que estes não vendem produtos ou serviços. Contudo, esse é um pensamento totalmente equivocado, pois há uma causa a ser divulgada e, para atingir seu objetivo, ela deve ser compartilhada com o maior número possível de pessoas.

É interessante notar o engajamento dos próprios doadores nas redes sociais, para os quais já virou um hábito recorrente compartilhar seus donativos em plataformas como o Facebook, por exemplo. Para ganhar mais força, a divulgação deve ser anunciada no lugar certo e com a linguagem adequada. Organizações filantrópicas precisam construir boas redes para obter sucesso, um dos melhores caminhos são as redes sociais. No entanto, elas não atraindo, por exemplo, jovens voluntários se utilizarem uma linguagem muito rebuscada e formal em suas mídias

Segundo o Relatório Global sobre a Tecnologia nas ONGs, publicado em 2017 pela organização Nonprofit Tech for Good, somente 66% dos participantes disseram que a liderança executiva prioriza a mídia social em suas comunicações e estratégias de arrecadação de fundos on-line. O Facebook lidera como a plataforma preferida, com 92% dos participantes tendo uma página dedicada, seguido pelo Twitter (72%) e pelo YouTube (55%).

O uso de tecnologias também é uma maneira eficaz de as entidades do Terceiro Setor apresentarem seus resultados e seus trabalhos para a comunidade. Assim, o uso da tecnologia influencia tanto no impacto externo da rede quanto na sustentabilidade e nas condições para se manter a eficiência interna, com procedimentos e equipes bem alinhadas e organizadas.



ACAF-VV

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

Alinhado a essa evolução, o esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185: “O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.

Relevância Social

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Formados por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

Interesse Público

Com a realização deste projeto estaremos contribuindo para o desenvolvimento da prática esportiva e de lazer no estado. Com os devidos incentivos, o estado do Espírito Santo tem condições de se consolidar como uma potência no futebol, além de desenvolver hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física, o exercício da cidadania, o desenvolvimento intelectual, emocional de cada um, diminuindo assim, um dos fatores da questão social que é a falta de integração, de cooperação, de estímulo, entre tantos outros que assolam a nossa sociedade.

E ainda, com a realização dessa Competição, incentiva-se a formação de equipes esportivas na modalidade futebol de campo, garantindo o desenvolvimento do esporte e geração de renda, aumentando também a exposição do esporte de formação perante a mídia esportiva e ao público em geral, sempre visando o fortalecimento do futebol em nosso estado.



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

Além do papel social, é preciso destacar que incentivar a prática do esporte no estado ajuda também a combater diversas doenças. Conseqüentemente, a busca por atendimento médico no Sistema Único de Saúde diminuirá, caso o projeto persista no futuro. Investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto, traremos diversos benefícios para a sociedade capixaba.

As práticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de cultura e criação de dinâmicas de inovações, enriquecendo assim nossas vidas. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosas para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

Alto Rendimento

Esporte Educacional

Esporte de Participação

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

Cultura

Turismo

Meio Ambiente

Saúde

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Com a realização deste projeto garantiremos um melhor desenvolvimento do esporte no âmbito estadual, criando oportunidades às pessoas envolvidas direta e indiretamente nos projeto desenvolvidos por esta entidade, além de cumprir o que dispõe na Constituição da República de 1988 em seu artigo 217, que o dever de proporcionar atividades desportivas, assim como de lazer, é dever do Estado.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 1988).



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00		100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

10.2

ORÇAMENTO FINANCEIRO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro		Duração
		Jogo de uniformes Dry 500 + Dry connection , escudo Bordado Digital, artes em sublimação modellagem Revolution, punha e gola Vent , Selo de produtos oficial (kit composto por camisa, calção e meião)	Unidade	16	3.200,00	51.200,00	Vigência do Termo de Fomento
		Jogo de uniformes de passeio Camisa Dry 500 + Dry connection , escudo Bordado Digital, artes em sublimação modellagem Revolution, punha e gola Vent, Selo de produtos oficial Bermuda passeio bordada, com bolsos laterais.	Unidade	08	2.800,00	22.400,00	Vigência do Termo de Fomento
		Bola de futebol de campo para execução da 2 edição da Copa ACAF-VV	Unidade	16	270,00	4.320,00	Vigência do Termo de Fomento
		01 troféu para equipe campeã (1º colocado);	Unidade	01	1.400,00	1.400,00	Vigência do Termo de Fomento
		01 troféu para equipe vice campeã (2º colocado);	Unidade	01	1.200,00	1.200,00	Vigência do Termo de Fomento
		01 troféu para artilheiro da competição;	Unidade	01	160,00	160,00	Vigência do Termo de Fomento
		01 troféu para goleiro menos vazado da competição;	Unidade	01	160,00	160,00	Vigência do Termo de Fomento



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

Medalhas personalizadas para 1º e 2º Colocado com espaço para adesivagem.	Unidade	60	17,00	1.020,00	Vigência do Termo de Fomento
Trio de Arbitragem para execução da 2 edição da Copa ACAF-VV	Serviço	15 jogos	430,00	6.450,00	Vigência do Termo de Fomento
Captação e transmissão dos jogos da 2 edição da Copa ACAF-VV, com câmeras, ilha de edição, equalização em tempo real para redes sociais;	Serviço	01	-----	11.690,00	Vigência do Termo de Fomento



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A OSC realizará a **2ª EDIÇÃO DA COPA ACAF-VV DE FUTEBOL AMADOR**, por meio da Emenda Parlamentar do Deputado João Coser, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), através do Termo de Fomento com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Ressaltamos que não utilizaremos recursos financeiros deste projeto para pagamento do quadro de funcionários da OSC.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
				R\$ 100.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



ACAF-VV

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Congresso Técnico com as equipes	Cadastro das Equipes / entrega documentos	Equipes	16	12 de Abril	12 de Abril
2	Realização do Campeonato	Realização dos jogos	Jogos	15	A partir de 14 de Junho de 2024	28 de Julho de 2024
3	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas	Em até 90 dias após o término da vigência	90	Fim da vigência do termo	-----

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Segue abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral.

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2011, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto:

- (XX) Faixas
- (XX) Banners
- (XX) Jornais
- (XX) Televisão
- (XX) Internet. Especifique (Página Oficial da ACAF, Instagram e Facebook).
- (XX) Outros. Especifique: Por transmissão ao Vivo no canais de mídia contratados.

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto:

- (XX) Comércio
- (XX) Associações
- (XX) Página Oficial da ACAF e toda nossa ilha de redes sociais.



ACAF-VV
ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AMADORES
DE FUTEBOL EM VILA VELHA-ES

Fundada em 04 de julho de 2017

16. CONCLUSÃO

A duração de um jogo de futebol é infinitamente superior aos 90 minutos em que duas equipes estão em campo disputando quem marca mais gols. Todo torcedor tem uma partida, uma conquista ou um lance guardado na memória. A memória, aliás, é o principal combustível das infindáveis discussões que dão vida – e longevidade – ao esporte e que garantem sua sobrevivência.

O sucesso do esporte está fundamentado **na experiência que ele proporciona e nos ídolos que ele cria**. Qualquer fã do futebol tem um carinho por um jogador que foi decisivo à sua equipe ou que se destacou de alguma forma (ou tecnicamente, ou por uma ação inusitada). Essa história é a base para o fomento de uma mitologia acerca do esporte.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Velha, 18 de março de 2024.

MÁRCIO VAZZOLER

Associação de Clubes Amadores de Futebol em Vila Velha – ES (ACAF-VV)

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

JOSÉ CARLOS NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 11/04/2024 10:45:29 -03:00

MARCIO VAZZOLER
CIDADÃO
assinado em 11/04/2024 10:43:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2024 10:45:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMAR DA SILVA (SUPERVISOR I - GEECL - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0GSPDB>